

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

ESTADO DE SERGIPE

DECRETO Nº 563/2025

DE 23 DE ABRIL DE 2025

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente aquelas constantes na Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 906/2025 de 26 de março de 2025.

D E C R E T A:

Art.1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e nutricional – CAISAN do Município de Estado de Sergipe, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração públicas municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III – Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA ESTADO DE SERGIPE

IV – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersectorialmente pela Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

I – Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Incorporar estratégias territoriais e intersectoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as específicas cidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA ESTADO DE SERGIPE

VI – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas a) **Secretaria Municipal de Educação;** b) **Secretaria Municipal de Saúde e** c) **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dos Direitos Humanos**

Art. 5º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional será presidida pelo Secretário Municipal de (preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração da política de Segurança Alimentar e Nutricional e que abriga o Consea Municipal).

Art. 6º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 7º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Japaratuba/SE, 23 de abril de 2025.

Décio Garcez Vieira Neto
Prefeito

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGIPE

TERMO DE COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARTE INTEGRANTE DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN
(resolução nº 09 – CAISAN, de 13 de dezembro de 2011).

O **Município de Japaratuba**, Estado de Sergipe, inscrito no **CNPJ sob o Nº 13.093.786/0001-80**, neste ato representado por seu Prefeito, **Décio Garcez Vieira Neto**, inscrito no **CPF sob nº 025.246.285-82**, portador do **RG nº 1.349.942** emitido pela **SSP/SE**, com sede à **Praça Padre Caio Tavares, 86 – Centro _ Japaratuba – SE**, visando aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, **DECLARA** o compromisso de elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de até 12 meses da data de assinatura do Termo de Adesão ao SISAN, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e com o Decreto Nº 7.272, de 25 de agosto de 2010 e demais normas administrativas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Japaratuba/SE, 23 de abril de 2025.

Décio Garcez Vieira Neto
Prefeito

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>